



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Juvenal de Carvalho		
EMENTA: Homologa as alterações nos artigos 60, 88, 94 e 98 do Regimento Escolar, do Colégio Juvenal de Carvalho, a partir de 2008.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 07317959-0	PARECER N° 0800/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Maria José Alves da Silva, diretora do Colégio Juvenal de Carvalho, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0650/2006-CEC, com sede na Avenida João Pessoa, 4279, Damas, CEP–60.435-680, nesta Capital, mediante o processo nº 07317959-0, solicita deste Conselho a homologação das alterações nos artigos 60, 88, 94 e 98 do regimento escolar da citada instituição.

Consta do processo o regimento escolar com as alterações propostas:

- Artigo 60 - O ano letivo será dividido em três etapas, ficando o mês de julho destinado às férias de alunos e professores;
- Artigo 88 - Durante o ano letivo o aluno obterá três médias de avaliação de aprendizagem, correspondentes às três etapas;
- Artigo 94 - Ao final da terceira etapa, será calculada a média final (MF) em cada disciplina, somando-se as médias das etapas e dividindo-se o total por três;
- Artigo 98 – Na recuperação paralela, a partir da segunda etapa, o resultado satisfatório de aprendizagem obtido recuperará e substituirá o da etapa anterior.

Para análise das alterações solicitadas pelo Colégio Juvenal de Carvalho, quanto ao regimento escolar, compreendemos que a solicitação encontra respaldo na Constituição Federal(Art. 206, Incisos II e III) que trata da liberdade de ensinar e as alternativas diferenciadas de organização da educação, reafirmadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996: “ Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Cont. do Par. nº 0800/2007

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A LDB permite a flexibilização da organização do ensino na educação básica, desde que sejam respeitados os componentes curriculares e a carga horária mínima anual prevista, atendidas pelo Colégio nos quadros curriculares apresentados, referentes aos cursos de ensino fundamental e médio.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, propondo uma carga horária anual para o curso de ensino fundamental: no 1º ano de oitocentas horas; do 2º ao 5º, de 833 horas; do 6º e 7º, oitocentas; no 8º ano, de 866 horas; e no 9º, de novecentas. Para o ensino médio diurno: na 1ª série, de novecentas horas; na 2ª, de mil horas; e na 3ª, de 1.200 horas. Para o turno noturno estão previstas 840 horas por série.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio baseia-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigos 23 e 24.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelas alterações nos artigos 60, 88, 94 e 98 do regimento escolar do Colégio Juvenal de Carvalho, a partir de 2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE